CONTRATO Nº 0059/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2015, AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com se de a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CON­TRATANTE**, neste ato representado senhor **ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta- SC,** portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e CI sob nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **BUDNY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 95.863.684/0001-61, com sede na Rua Geral s/n Bairro Linha Zilli, Caixa Postal 213, no município de Içara – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Senhor JOÃO ALCEU CERBATO**, inscrito no CPF sob n° 183.255.729-49 e Carteira de Identidade nº 391386, residente e domiciliado na Rua Coronel Fagundes, 781, Bairro Santa Tereza, na cidade de Videira – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0040/2015, Pregão Presencial Nº0029/2015, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é aquisição ­­­­­­­­de ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­**AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 816808/2015/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, PROCESSO Nº 2623.1022975-99/2015, PROPOSTA SICONV Nº 006329/2015, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **V. UNIT.** | **V. TOTAL** |
| 01 | 01 | Un | Trator agrícola de pneus, novo, 4x4, potência mínima de 85cv, com no mínimo transmissão de 10 marchas à frente e 02 à ré.Garantia de no mínimo 12 meses da emissão da nota fiscal. | BUDNY | 84.900,00 | 84.900,00 |

§ 1º - O prazo de entrega fica condicionado à liberação dos recursos pelo Governo Federal, assim que os recursos forem liberados a Prefeitura enviará à empresa vencedora a Autorização de Fornecimento (pré-empenho) para a entrega do equipamento;

§ 2º – A entrega do Equipamento deverá ser feita em frente ao Prédio da Prefeitura com o Prefeito Municipal Sr. Alcidir Felchilcher, sendo que o mesmo fará o recebimento e a conferência.

§ 3º - Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município pagará a empresa vencedora um valor total de **R$84.900,00(OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)**, sendo que o valor não será reajustado.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será feito por transferência bancária, em até 10 (dez) dias após a entrega do equipamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura e conforme liberação dos recursos pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo do presente contrato terá **seu início em 09 de outubro de 2015 e terminará em 31 de dezembro de 2015, ficando condicionada a sua vigência à liberação dos recursos do governo federal**. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2015, conforme segue:

**336 - 1. 2003. 20 . 601 . 20 . 1.5 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**335 - 1 . 2003 . 20 . 601 . 20 . 1.5 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02 Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Contratada assume, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do equipamento, assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**§ 1.º** - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**§ 2.º** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**§ 3.º** - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§ 4.º** - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**§ 5º** - A contratante se responsabilizará pela substituição de equipamento entregue fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 09 de outubro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**CONTRATANTE**

**BUDNY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI LTDA**

 CNPJ nº. 95.863.684/0001-61

**CONTRATADA**

 **JOÃO ALCEU CERBATO**

CPF n° 183.255.729-49

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

**CPF SOB Nº 000.077.349-21**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF SOB Nº 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº: 0059/2015**

**OBJETO:** ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­**AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CONTRATADA: BUDNY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**VALOR GLOBAL: R$84.900,00**